



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI N° 2.493 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO
HINO NACIONAL E DO HINO OFICIAL
DO MUNICÍPIO, NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO
ÂMBITO DA CIDADE DE
CACHOEIRAS DE MACACU/RJ”**

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Torna obrigatório em toda a rede de ensino, nas escolas públicas e particulares, a execução do Hino Nacional e o Hino Oficial do Município de Cachoeiras de Macacu.

§1º – Os colégios formarão as diversas turmas no pátio da escola em posição de sentido e todos os alunos e seu corpo docente entoarão o Hino Nacional e o Hino Oficial do Município de Cachoeiras de Macacu.

§2º – Em qualquer hipótese, os Hinos deverão ser executados integralmente e todos os presentes devem tomar atitude de respeito ao ato em ação.

Art. 2º – Ficam a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Cultura encarregados das normas e da eficácia desta Lei, fiscalizando o cumprimento da mesma em toda a rede de ensino do Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 10 de agosto de 2021

Vereador Ailton Telles Machado

Presidente

Autoria: Vereador Marcos Vinícius Ferreira Romero (Vinícius Romero) - PMB